



## **Leis**

## **Decretos**

## **Portarias**



PORTARIA Nº 1617, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 1.194, de 21 de maio de 2014, que designou a servidora Laura Helena Gonçalves de Miranda – matrícula 29590, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Projetos subordinada à Secretaria de Saúde.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2014, 375ª da fundação do Povoado e 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1618, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Designar a servidora ANA PAULA ROLIM DE SOUZA, titular de cargo efetivo – matrícula 39588, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Teatro, Música, Dança e Artes Plásticas – Ref. “48”, subordinada à Secretaria de Turismo e Cultura, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2014, 375ª da fundação do Povoado e 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1619, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Designar o servidor CELSO FERREIRA, titular de cargo efetivo – matrícula 1241, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Conferência de Estoque – Ref. “44”, subordinada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, criada pela Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2014, 375ª da fundação do Povoado e 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA No. 1620, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 32.569/2013,**

**R E S O L V E:**

***I - Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor JOSE CLAUDEMIR ALVES – matrícula 3226, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, face***



**aos indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IV, VII – 2ª parte, IX, XI e XIII do Artigo 255; IV, V, VI, XV e XVIII do Artigo 256; c/c o Artigo 270 – inciso VI e XIII, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, assim descritos:**

“.....

**Art. 255. São deveres do servidor:**

**I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;**

...

**III – observar as normas legais e regulamentares;**

**IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;**

...

**VII – zelar [...] pela conservação do patrimônio público;**

...

**IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;**

...

**XI – tratar com urbanidade as pessoas;**

...

**XIII – apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com o uniforme que for determinado em cada caso.**

...

**Art. 256. Ao servidor é proibido:**

...

**IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;**

**V – promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;**

**VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço em trabalho assinado;**

...

**XV – proceder de forma desidiosa;**

...

**XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;**

...

**Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**



...

**VI – insubordinação grave em serviço;**

...

**XIII – transgressão do art. 256, incisos X a XVII; e**

.....”

**II - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2014, 375ª da fundação do Povoado e 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA No. 1621, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 45.826/2014, R E S O L V E:**

**I - Instaurar o presente Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor PAULO SERGIO ALMEIDA BRAZ – matrícula 33466, titular do cargo de Médico, lotado na Secretaria de Saúde, face aos indícios de infração ao disposto nos incisos III e XI do Artigo 255; III e VI do Artigo 256, todos da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, assim descritos:**

“.....

**Art. 255. São deveres do servidor:**

...

**III – observar as normas legais e regulamentares;**

...

**XI – tratar com urbanidade as pessoas;**

...

**Art. 256. Ao servidor é proibido:**

...

**III – recusar fé a documentos públicos;**

...

**VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da**



**organização do serviço em trabalho assinado;**

.....”

**II - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2014, 375ª da fundação do Povoado e 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1622, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos ns 23.258/2006, 35.594/2010 e 37.780/2012,**

**RESOLVE:**

**I – Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;**

**II – Designar a seguinte Comissão Especial para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente ato:**

**Presidente:**

**Paulo Henrique de Souza Castro**

**Membros:**

**Delvechio Alves de Oliveira**

**Carlos Eduardo Silva Ortiz**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2014, 375ª da fundação do Povoado e 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA No. 1623, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de Sindicância nº 21.848/2013,**

**RESOLVE:**

**I – Instaurar, nos termos do Art. 283 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, o presente Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor aposentado TOMAZ BENEDITO DE TOLEDO –**



**matrícula 2321, titular do cargo de Oficial de Administração, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, face aos indícios de infração ao disposto nos incisos I, II, III e IX do Artigo 255; X e XV do Artigo 256; c/c os Artigos 260, 261 - §§ 1º, 2º e 3º, 262, 263 e 264, todos do mesmo dispositivo legal, assim descritos:**  
“.....

**Art. 255. São deveres do servidor:**

**I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;**

**II – ser leal às instituições a que servir;**

**III – observar as normas legais e regulamentares;**

...

**IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;**

...

**Art. 256. Ao servidor é proibido:**

...

**X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;**

...

**XV – proceder de forma desidiosa;**

...

**Art. 260 – O servidor responde, civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.**

**Art. 261. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.**

**§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário somente será liquidada na forma prevista no art. 173 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.**

**§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o funcionário perante a Fazenda Pública em ação regressiva.**

**§3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.**



**Art. 262. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.**

**Art. 263. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.**

**Art. 264. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.**

.....”

**II - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2014, 375ª da fundação do Povoado e 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1624, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 45.063/2014, R E S O L V E:**

**Conceder ao servidor WELLINGTON PEDROSO ESTEVAM DE AMORIM – matrícula 28647 – titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 10/09/2014, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos da Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2014, 375ª da fundação do Povoado e 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1630, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**Considerar transferida, a contar de 18/08/2014, a servidora MARIA FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA– matrícula 34764, da Secretaria**



**dos Negócios Jurídicos para a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2014, 375ª da fundação do Povoado e 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

mab

[PORTARIA Nº 1632, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014](#)

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:**

**Cessar os efeitos da Portaria no. 606, de 06 de maio de 2013.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2014, 375ª da fundação do Povoado e 369ª da elevação de Taubaté, à categoria de Vila.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

[PORTARIA Nº 1633, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014](#)

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:**

**NOMEAR a Senhora SIMONE CRISTINA PALHARES GOMES, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taubaté, portadora do RG nº 27.078.212-6 e CPF nº 199.072.018-80, para atuar como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Taubaté, criado pela Lei nº 4.046, de 04 de abril de 2007.**

**Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de setembro de 2014, 375ª da fundação do**





Povoado e 369ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA SEED N° 067, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014**

**EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo n° 23.773/2014, R E S O L V E:**

Aplicar ao servidor Valter Vinicius Garcia, Professor III, lotado na Secretaria de Educação, com fulcro nos artigos 266 e 268 da Lei Complementar n° 001, de 04 de dezembro de 1990, a pena de advertência, por prática de infração ao disposto nos incisos I e XI do Artigo 255 da Lei Complementar n° 001, de 04 de dezembro de 1990, concomitante com o disposto no inciso IX do artigo 70 da Lei Complementar n° 180, de 27 de dezembro de 2007.

Secretaria de Educação, aos 02 de setembro de 2014.

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon - Secretária

**PORTARIA SEED N° 066, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014**

**EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo 23.400/2014, R E S O L V E:**

Aplicar ao servidor Roni Ewerton Bueno, titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação, com fulcro nos artigos 266 e 282 da Lei Complementar n° 001, de 04 de dezembro de 1990, a pena de suspensão, por 10 (dez) dias, por prática de infração ao disposto nos incisos I, VII e XI do artigo 255 do mesmo dispositivo legal, concomitante com o disposto nos incisos V e IX do artigo 70 da Lei Complementar n° 180, de 27 de dezembro de 2007.

Secretaria de Educação, aos 02 de setembro de 2014.

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon - Secretária de Educação

**PORTARIA SES N. 17, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.**

**JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto 13.123 de 26 de Setembro de 2013.**

**RESOLVE:**

**Autorizar os Servidores da Secretaria de Saúde (Controle de Animais Sinantrópicos), a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:**

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
Antonio Menezes do Bonfim Jr	37.801	01874493658	Leve
Rafael William dos Santos	36.724	04510642697	Leve
Luiz Henrique de Aguiar Rodrigues	37.923	02300736426	Leve
Elisangela Cristina dos S. Vitor	34.642	05124790574	Leve
Alipio Porfirio da Silva Filho	37.942	03048289172	Leve
Luis Claudio de Oliveira Santos	38.253	04305925862	Leve
Rafael Felipe de Oliveira	39.116	04244277563	Leve

**SECRETARIA DE SAÚDE, 30 DE JUNHO DE 2014.**

**DR. JOÃO EBRAM NETO – SECRETÁRIO**

**Extratos**

**Editais**

**PREGÃO Nº 329/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão presencial nº 329/14, que cuida do Registro de Preços para eventual prestação de serviço de manutenção e conserto com fornecimento de peças e componentes dos equipamentos diversos pertencente ao quadro patrimonial desta Municipalidade por um período de 12 (doze) meses, com encerramento dia 19.09.14 às 14h30, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

PMT., aos 05.09.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº. 230-A/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que no pregão presencial nº 230-A/14, que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de pneus, por um período de 12 (doze) meses, em despacho consubstanciado o Sr. Prefeito, recebeu por tempestivo e formalmente correto, o recurso interposto pela empresa R.J. Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli - EPP, dando-lhe provimento. Comunica ainda que o presente pregão terá prosseguimento no dia 24.09.14 às 08h30, no mesmo local já anteriormente informado.

PMT., aos 05.09.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

**PREGÃO Nº 309-A/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que o pregão presencial nº 309-A/14, que cuida da aquisição de móveis, ora renomeado para 309-B/14, esta adiado para o dia 22.09.14 às 08h30, no mesmo local já anteriormente informado.

PMT., aos 05.09.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

## Diversos

PROCESSO Nº: 41.467/14

**CARTA CONVITE Nº: 07-A/14**

**HABILITAÇÃO**



Empresas Habilitadas:

**MARCONDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA. – EPP.  
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES – EPP.**

Empresas Inabilitadas:

**HR CONSTRUTORA LTDA. – ME – Inabilitada por não atender aos seguintes itens: 4.1.1 (CND – INSS vencida); 4.1.3 (Não apresentou a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Taubaté) e 4.1.5 (Não apresentou atestado de capacidade técnica operacional).**

**DOMINGOS LEAL CONSTRUTORA LTDA – EPP. – Inabilitada por não atender aos seguintes itens: 4.1.1 (CND INSS vencida) e 4.1.5 (Não apresentou atestado de capacidade técnica operacional).**

**Comissão Permanente de Licitações, 05 de setembro de 2014.**

Márcia Ferreira dos Santos  
**PRESIDENTE DA C.P.L.**

Taubaté, 4 de setembro de 2014.

Prorrogação

Processo nº 34.701/2011

Interessado: Secretaria de Turismo e Cultura

Em conformidade com o artigo 1.2 do Edital de Seleção Pública de Artistas, Músicos e Grupos de Cultura Popular, publicado em novembro de 2011, determino sua prorrogação pelo período de 180 dias, de 30 de setembro de 2014 até o dia 31 de março de 2015.

**MARTHA MARIA DE CARVALHO - SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA**